



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 123/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de julho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/04/2023.

É o Relatório.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de uma Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização da aplicação dos recursos do objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº. 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina.

Informa a mensagem anexa que a secretaria que se presente criar terá a responsabilidade de coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, a realização das obras e serviços decorrentes dos recursos previstos para Colatina, como medida compensatória pelos danos causados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

No que tange a matéria abordada, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

XI - Estabelecer o Regime Jurídico Único de seus servidores e os respectivos planos de carreira:

Artigo 54 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, Empregos e funções públicas municipais:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Diante da explanação jurídica acima encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

Diante do exposto, razão assiste ao pleito, assim esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2023**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2023.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **28/04/2023 12:46**  
Checksum: **94C4E7650135FE95046EA7B78DB79F1BCA3B41F8D146A5FB5DC944E696D7FF9E**

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em **28/04/2023 14:12**  
Checksum: **FF9D464F237EE261975EFE6762AC62EA45B08879D8714F0DAEEEC3C1BC108E54**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva ( Coelho)** em **28/04/2023 15:25**  
Checksum: **DC3F427E6B6DFD230484BD863FEDACAF301506651E7E71F276E5F8BC61C0E817**

